



**Estado do Rio de Janeiro**

**Prefeitura Municipal de Seropédica**

**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº 410, DE 15 DE JUNHO DE 2011.**

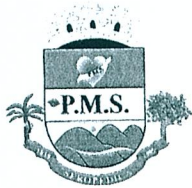
**DISPÕE SOBRE A REFORMA ESTRUTURAL DA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -  
INSTITUI O REGIMENTO INTERNO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei 349, de 28 de dezembro de 2007, que alterou os artigos 7º e 8º, da Lei nº 262/2005, reestruturando a Procuradoria Geral do Município.

**ART. 2º** - A estrutura básica da Procuradoria Geral do Município passa a ser a seguinte:

<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Simb/Ind</b>	<b>Quant.</b>
Procurador Geral do Município	PGM	01
Subprocurador Geral Administrativo	SPGA	01
Subprocurador Geral Contencioso	SPGC	01
Subprocurador Jurídico Cível	SPJC	01
Subprocurador Jurídico Trabalhista	SPJT	01
Subprocurador Jurídico Administrativo	SPJA	01
Subprocurador Jurídico da Dívida Ativa	SPJDA	01
Subprocurador Jurídico de Gestão e Fiscalização	SPJGF	01
Assessor Técnico Especializado	DAS-1	02
Assessor Jurídico	DAS- 1	02
Assessor de Relações Institucionais	DAS- 4	15
Chefe de Gabinete	DAS- 1	01
Chefe de Expediente Administrativo	DAS- 1	01
Chefe de Protocolo	DAS- 2	01



## **Estado do Rio de Janeiro**

### **Prefeitura Municipal de Seropédica**

#### **Gabinete do Prefeito**

#### **CAPÍTULO I – Da competência**

**ART. 3º** - Compete a Procuradoria Geral do Município a representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses do município, em qualquer foro ou instância, além de outras atividades jurídicas delegadas pelo Prefeito; o assessoramento às unidades administrativas do município em assuntos de natureza jurídica; a preparação de contratos, convênios e acordos em que o município seja parte; a instauração de sindicâncias e processos administrativos; o controle dos contratos de locação para instalações de órgãos municipais; auxiliar na análise de vetos totais e parciais; elaborar e confeccionar os Decretos, Projetos de lei, portarias e circulares; emitir parecer; realizar acordos judiciais da dívida; acompanhar as sindicâncias e processos administrativos; a promoção e defesa da cidadania e dos direitos do consumidor; a gestão do fundo orçamentário especial para atender o CEJUR; e o desempenho de outras competências e atividades afins.

**ART. 4º** - Compete a Subprocuradoria Geral assessorar diretamente a procuradoria geral, no âmbito de sua especialização, coordenar os subprocuradores jurídicos em suas tarefas, bem como fiscalizar a execução dos convênios, acordos e demais atos obrigacionais em que a Prefeitura for parte contratante.

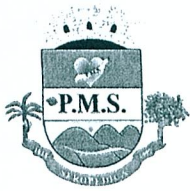
**Parágrafo Único** – Compete ao titular da Subprocuradoria Geral Administrativa responder pela Procuradoria Geral do Município na ausência de seu titular.

**ART. 5º** - O vencimento e os direitos do cargo de Procurador Geral corresponderá, inclusive com relação a Lei Municipal nº 017/97 alterada pela Lei 399/2010, aos do Secretário Municipal (Símbolo SM) e de Subprocurador Geral ao de Subsecretário Municipal (Símbolo SS).

#### **CAPÍTULO II – Das disposições transitórias**

**ART. 6º** - A partir da vigência desta Lei, não será permitido servidores não nomeados na Procuradoria Geral serem incluídos em convênios celebrados com órgão pertencentes ao Poder Judiciário, ressalvado direitos adquiridos anteriores.

**ART. 7º** - As atribuições de cada procurador e a respectiva responsabilidade de cada subprocurador geral deverão ser emanadas por meio de circular interna firmada pelo Procurador Geral do Município.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Seropédica**  
**Gabinete do Prefeito**

**ART. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições específicas em contrário.

ALCIR FERNANDO MARTINAZZO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO  
ED.: 624 DE: 17 de 2010/11  
JORNAL: Atual  
PÁGINA: A 2